



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

VOTO VENCEDOR PARECER Nº 1507/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que “dispõe sobre a proibição de participação de crianças em desfiles de carnaval”. O Projeto prevê a proibição, salvo expressa autorização judicial (art. 1º), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para descumprimento do disposto (art. 2º) e a obrigação solidária de garantir a ausência de crianças e adolescentes em desfiles de carnaval entre os realizadores do evento, dos diretores ou gestores da escola de samba e dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente (art. 3º).

Na justificativa que acompanha a iniciativa, a nobre proponente afirma que o objetivo do Projeto é garantir o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) que, entre outras determinações, visa proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez e do consumo de álcool. A autora afirma ainda que “é inegável que, embora tradicional na cidade, o carnaval se tornou local de prática de exposição do corpo, com constante imagem de nudez. Há, outrossim, presença exagerada do consumo de bebidas alcólicas, as quais, são não apenas liberadas, mas tem seu consumo incentivado, percebendo-se, inclusive que muitas empresas produtoras patrocinam o evento”.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto, na forma de um Substitutivo para adequar o texto à melhor técnica legislativa, conforme Lei Complementar nº 95/1998.

O Carnaval é a maior festa popular do mundo e congrega as pessoas das mais diversas matizes, credos e poder econômico.

Em que pesem as nobres intenções da autora e tendo em vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente no seu artigo 75, consta a permissão para a criança e adolescente frequentar diversões e espetáculos públicos, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se CONTRARIAMENTE à aprovação da propositora.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de outubro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (P SDB) – Vice-Presidente

Alfredinho - (PT)

Antônio Donato - (PT) - Relator

Patrícia Bezerra – (PSDB)

VOTO VENÇIDO DO RELATOR VEREADOR FERNANDO HOLIDAY DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que “dispõe sobre a proibição de participação de crianças em desfiles de carnaval”. O Projeto prevê a proibição, salvo expressa autorização judicial (art. 1º), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para descumprimento do disposto (art. 2º) e a obrigação solidária de garantir a ausência de crianças e adolescentes em desfiles de carnaval entre os realizadores do evento, dos diretores

ou gestores da escola de samba e dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente (art. 3º).

Na justificativa que acompanha a iniciativa, a nobre proponente afirma que o objetivo do Projeto é garantir o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) que, entre outras determinações, visa proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez e do consumo de álcool. A autora afirma ainda que “é inegável que, embora tradicional na cidade, o carnaval se tornou local de prática de exposição do corpo, com constante imagem de nudez. Há, outrossim, presença exagerada do consumo de bebidas alcóolicas, as quais, são não apenas liberadas, mas tem seu consumo incentivado, percebendo-se, inclusive que muitas empresas produtoras patrocinam o evento”.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto, na forma de um Substitutivo para adequar o texto à melhor técnica legislativa, conforme Lei Complementar nº 95/1998.

No âmbito de análise desta Comissão de Administração Pública, destacando a relevância de análise mais detida em comissão que suceda a esta e que guarde maior proximidade com o tema, consignamos parecer favorável ao prosseguimento do Projeto na forma do Substitutivo apresentado por CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de outubro de 2017.

Fernando Holiday (DEMOCRATAS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 281

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.